

M. Fernanda Cordeiro Vicente

Notária

CARTÓRIO NOTARIAL EM CASTELO BRANCO

Rua Cadetes de Toledo, Lote 5 – C, R/C

6000-156 Castelo Branco

NIF 170 056 813

Telef: 272321737 – Fax: 272321747

Email: cartorio.fernanda.vicente@gmail.com

C E R T I F I C A

----- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. -----

----- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e uma, do Livro de escrituras diversas número Cento e Oitenta e Nove, deste Cartório Notarial. -----

----- Que ocupa quinze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão numeradas e rubricadas. -----

Castelo Branco, dezanove de dezembro de dois mil e dezasseis.

A colaboradora,

Filipa Isabel Vilela Moura

Filipa Isabel Vilela Moura autorizada pela Notária Maria Fernanda Cordeiro Vicente

Data da publicação da autorização: 15/02/2016

Registo na O.N. 215/10

Noelma Cristina Ribeiro Gonçalves autorizada pela Notária Maria Fernanda Cordeiro Vicente

Data da publicação da autorização: 03/11/2016

Registo na O.N. 215/11

Emitido Recibo PAJ/69/2016 *H*

Bis

<u>189</u>	<u>64</u>
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

FM ----- No dia dezanove de dezembro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial, sito na Rua Cadetes de Toledo, Lote Cinco-C, rés-do-chão, em Castelo Branco, perante mim, Lic. Maria Fernanda Cordeiro Vicente, respetiva Notária, compareceram: -----

----- ***José Carlos Gordo Mocito***, casado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, residente no Impasse D. Afonso segundo, lote 39, em Castelo Branco, ***Artur Alberto Martins***, casado, natural da freguesia de Felgueiras, concelho de Torre de Moncorvo, residente na Avenida Nuno Alvares, nº 27, 2º esquerdo, em Castelo Branco, ***José Joaquim Bernardino Ribeiro***, divorciado, natural da freguesia de Aldeia de João Pires, concelho de Penamacor, residente Rua Sra. da Piedade lote 1, 3º direito, em Castelo Branco, que intervêm, respetivamente, na qualidade de presidente, vice presidente e tesoureiro da direção e em representação da Associação denominada “***Núcleo Sportinguista de Castelo Branco***”, com sede na Rua Comandante Filipe Trajano Vieira Rocha, lote 247, rés-do-chão esquerdo traseiras, na freguesia e concelho de Castelo Branco, com o NIPC 503 373 648, no uso dos poderes que lhes foram concedidos na reunião da assembleia geral extraordinária, realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e dezasseis. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos cartões de cidadão números 04677523 4 ZY7 válido até 17 de fevereiro de 2021, 02752653 4 ZZ0 válido até 20 de março de 2018 e 04198321 1 ZY4 válido até 22 de maio de 2018, emitidos pela República Portuguesa e a qualidade e

18.2.0

poderes pela ata de eleição e tomada de posse e pela ata da Assembleia Geral atrás referida, cujas públicas-formas arquivo. -----

----- **Pelos outorgantes foi dito:** -----

----- Que, na reunião da assembleia geral da associação “**Núcleo Sportinguista de Castelo Branco**”, realizada em vinte e um de outubro de dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade proceder à remodelação total dos Estatutos. -----

----- Que, em execução dessa deliberação, o “**Núcleo Sportinguista de Castelo Branco**” passa a denominar-se o “**Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco**” e passa a reger-se pelos seguintes Estatutos. -----

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS E SÍMBOLO

Artigo Primeiro

----- O Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco é uma associação privada, sem fins lucrativos, com sede nesta localidade de Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco na Rua Comandante Filipe Trajano Vieira Rocha, Lote 247, rés do chão esquerdo, traseiras. -----

Artigo Segundo

----- Um: O Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco, tendo como base territorial o concelho de Castelo Branco integra a família «leonina» e tem como fins: -----

----- a) Manter e promover a unidade e a solidariedade da família «leonina»; -----

----- b) Promover a difusão do nome e história do Sporting Clube de Portugal, os seus valores éticos e desportivos, bem como o orgulho

232

189	65
Livro	Folhas

- solidário de ser sportinguista; -----
- c) Associar e mobilizar os sócios e os adeptos, estreitando os laços afectivos entre estes e o Clube; ----- d)
- Atrair novos sócios, contribuindo para o aumento da base associativa do SCP; -----
- e) Dinamizar e organizar o apoio às equipas de futebol e das restantes modalidades do Clube, promovendo e organizando deslocações aos respectivos jogos, acompanhando as quando os jogos sejam na sua área territorial; -----
- f) Assegurar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis; -----
- g) Contribuir para promover a marca e os produtos «Sporting»; -----
- h) Melhorar e descentralizar progressivamente os serviços de apoio logístico e operacional -----
- i) Estabelecer elos de união entre os sportinguistas com afinidade com a Castelo Branco; -----
- j) Manter relações de amizade com os vários Núcleos Sportinguistas espalhados por todo o mundo; -----
- k) Promover actividades culturais, recreativas e desportivas; -----
- l) Fomentar a participação de sócios nas estruturas associativas representativas das diferentes modalidades desportivas praticadas pelo Clube, em articulação estreita com o Departamento de Expansão e Núcleos.-----
- Dois: No Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco

não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo os únicos critérios de qualificação como sócios os referidos no artigo seguinte. -----

CAPÍTULO II - CATEGORIAS, ADMISSÃO E NUMERAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo terceiro

----- O Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus sócios, os quais serão cumulativa e obrigatoriamente sócios do Sporting Clube de Portugal. -----

Artigo Quarto

----- Um: Podem ser sócios do Núcleo todos os indivíduos que mantenham afinidade com o concelho de Castelo Branco, com bom comportamento moral e cívico e que sejam sócios do Sporting Clube de Portugal. -----

----- Dois: Considera-se manter afinidade com o concelho de Castelo Branco, nomeadamente: -----

- a) ser natural do concelho de Castelo Branco; -----
- b) residir no concelho de Castelo Branco; -----
- c) trabalhar no concelho de Castelo Branco; -----
- d) manter uma vivência no concelho de Castelo Branco. -----

Artigo Quinto

----- Os sócios do Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo

858

189	66
Livro	Folhas

Branco repartem-se pelas seguintes categorias de sócios: -----

- a) sócios efectivos; -----
- b) sócios juvenis; -----
- c) sócios infantis; -----
- d) sócios beneméritos. -----

Artigo Sexto

----- São sócios efectivos todos aqueles que, tendo completado 18 anos, sejam admitidos pela Direcção em conformidade com os presentes Estatutos. -----

Artigo Sétimo

----- São sócios juvenis todos aqueles que, tendo idade superior a doze anos e inferior a dezoito anos, sejam admitidos pela Direcção em conformidade com os presentes Estatutos. -----

Artigo Oitavo

----- São sócios infantis todos os jovens sportinguistas que, tendo idade inferior a 12 anos, sejam admitidos pela Direcção em conformidade com os presentes Estatutos. -----

Artigo Nono

----- São sócios beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por especial contributo para o Núcleo, assim sejam considerados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção. -----

Artigo Décimo

----- A admissão de sócios efectivos, juvenis e infantis cabe à Direcção, após a apresentação da respectiva proposta por um sócio do Núcleo e o

268

pagamento da jóia, do cartão e da primeira quota. -----

Artigo Décimo Primeiro

---- A atribuição dos números dos sócios é feita pela ordem de admissão da proposta de inscrição, seguindo, para as readmissões e actualizações, o estabelecido nos Estatutos do Sporting Clube de Portugal. -----

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo Décimo Segundo

---- Um: São direitos dos sócios do Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco: -----

---- a) participar nas respectivas Assembleias Gerais, apresentar propostas, intervir e votar; -----

---- b) ser eleito para os respectivos órgãos sociais; -----

---- c) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos; -----

---- d) consultar os livros e publicações que sejam pertença do Núcleo;

---- e) propor à Direcção propostas de admissão de novos sócios e recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que tenham rejeitado a proposta; -----

---- f) apresentar sugestões e medidas que julguem proveitosas para o Núcleo; -----

---- g) usufruir de todas as regalias que o Núcleo proporcione aos sócios, designadamente a de frequentar as instalações sociais e desportivas do Núcleo, de harmonia com os regulamentos internos aprovados pela Direcção. -----

878

189	67
Livro	Folhas

----- Dois: Os direitos previstos nas alíneas a) a e) do ponto anterior são apenas detidos pelos sócios efectivos que tenham as suas quotas em dia.

Artigo Décimo Terceiro

----- São deveres dos sócios do Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco: -----

a) pagar as quotas nas datas respectivas; -----

----- b) concorrer para o progresso e bom nome do Sporting Clube de Portugal e do Núcleo; -----

----- c) observar o disposto nos Estatutos do SCP e nos presentes Estatutos e em todas as resoluções da Direcção e Assembleia Geral; -----

----- d) desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados; --- renunciar ao seu cargo, por escrito, perante a Mesa da Assembleia Geral ou a Direcção, quando não possam justificadamente exercê-lo. -

CAPÍTULO IV - PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO E OUTRAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo Décimo Quarto

----- A perda de qualidade de sócio do Núcleo verificar-se-á; -----

----- Um: Mediante a aceitação pela Direcção do pedido, por escrito, do próprio sócio dirigido à Direcção; -----

----- Dois: Se, sem motivo justificado, o sócio deixar de pagar quotas durante mais de seis meses, e sendo desse facto notificado por escrito, não efectuar o respectivo pagamento no prazo de 30 dias; -----

28/

--- Três: São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções: -----

---- a) desrespeitar os Estatutos, regulamentos internos do Núcleo e deliberações dos órgãos sociais, bem como ofender com gravidade os ideais do Núcleo; -----

---- b) injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Núcleo ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções; -----

---- c) proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações do Núcleo, ofensivos da moral pública; -----

---- d) atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Núcleo. -

---- Quatro: As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes: -----

---- a) admoestação; -----

---- b) repreensão registada; -----

---- c) suspensão; -----

---- d) expulsão. -----

---- Cinco: As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de

189/68

189	68
Livro	Folhas

expulsão ou suspensão por período superior a sessenta dias, a perda do mandato, sem prejuízo do recurso para a Assembleia Geral previsto nos termos dos presentes Estatutos. -----

----- Seis: Compete ao Conselho Fiscal a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável, bem como a prévia audição do arguido. -----

----- Sete: Da aplicação das sanções de «suspensão» e «expulsão» cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo naquele e com efeito suspensivo neste, a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção aplicada. -----

----- A suspensão não pode exceder o prazo de um ano. -----

----- Oito: A exclusão da qualidade de sócio pelo não pagamento de quotas por um período superior a seis meses constitui mero acto administrativo que se insere na competência da Direcção. -----

CAPÍTULO V - RECEITAS

Artigo Décimo Quinto

----- Um: Constituem receitas do Núcleo: -----

----- a) as jóias e quotas pagas pelos sócios; -----

----- b) produto das vendas efectuadas pelo Núcleo; -----

----- c) eventuais doações do Sporting Clube de Portugal; -----

Boz

----- d) quaisquer outras receitas ou bens doados ao Núcleo. -----

----- Dois: O valor da jóia e das quotas de sócio efectivo, juvenil e infantil, serão estabelecidas pela Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO VI - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo Sexto

----- São órgãos sociais do Núcleo: -----

----- a) a Assembleia Geral; -----

----- b) a Direcção; -----

----- c) o Conselho Fiscal. -----

----- Um: O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

----- Dois: O presidente da Direcção do Núcleo tem de ser sócio efectivo A e pagar a quota correspondente ao valor máximo do escalão de base. -----

----- Três: A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal do Núcleo devem no seu conjunto integrar, no mínimo, três sócios efectivos A, os quais deverão pagar a quota correspondente ao valor máximo do escalão de base. -----

SUB-CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Sétimo

----- A Assembleia Geral é o órgão máximo do Núcleo, nela podendo participar todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos à data da sua convocação. -----

811/H

198	69
Livro	Folhas

Artigo Décimo Oitavo

----- Um: A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

----- Dois: Pode haver membros suplentes em número não superior a três.

Artigo Décimo Nono

----- A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com a antecedência mínima de oito dias, dela constando o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo Vigésimo

----- A Assembleia Geral reunirá:

- a) Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de dez por cento dos sócios efectivos, num mínimo de vinte, no uso dos seus direitos, devendo nela comparecer pelo menos quatro quintos dos sócios convocantes para que a Assembleia possa validamente ocorrer.

Artigo Vigésimo Primeiro

----- A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

--- Um: Até 30 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e as contas do ano anterior;

Boas

----- Dois: B bianualmente, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.

Artigo Vigésimo Segundo

----- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário. -----

SUB-CAPÍTULO VI - DIRECÇÃO

Artigo Vigésimo Terceiro

----- Um: A Direcção é o órgão colegial de administração do Núcleo e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticar os actos de gestão, de representação, de disposição e de execução, adequados para a realização dos fins do Núcleo. -----

----- Dois: Compete, designadamente, à Direcção:-----

----- a) executar e fazer cumprir os presentes Estatutos e regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;

----- b) apresentar propostas à Assembleia Geral;

----- c) admitir sócios efectivos, juvenis e infantis;

----- d) administrar os bens do Núcleo;

----- e) aplicar as sanções da sua competência;

----- f) apresentar o Relatório de Gestão e Contas a submeter anualmente, até 30 de Março, à Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quarto

----- Um: A Direcção é constituída:

B630

189	70
Livro	Folhas



- a) pelo presidente;
 - b) por dois a cinco vice- presidentes;
 - c) por dois a cinco vogais.
- Dois: Pode haver tantos membros suplentes quantos os efectivos.
- Três: Poderão ser distribuídos pelouros pelos membros da Direcção.
- Quatro: Em todos os actos e contratos em que intervenha o Núcleo, é indispensável a assinatura do presidente e de outro membro da Direcção.
- Cinco: Em caso de contratos dos quais resultem obrigações pecuniárias para o Núcleo, é obrigatória a assinatura do vice-presidente com o pelouro financeiro.
- Seis: No caso de impedimento do presidente, pode a sua assinatura ser substituída pela de um vice-presidente que aquele designar.

SUB-CAPÍTULO V.III - CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Quinto

- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Núcleo, competindo-lhe, designadamente:
- a) proceder ao exames das contas, livros e demais documentação financeira e contabilística; dar o seu parecer quanto ao Relatório e

8148

Contas apresentados pela Direcção, a submeter à Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Sexto

- Um: O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal. -----
----- Dois: Pode haver tantos membros suplentes quantos os efectivos.

***CAPÍTULO VI - ALTERAÇÕES AOS
ESTATUTOS***

Artigo Vigésimo Sétimo

- Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com os votos favoráveis de dois terços dos presentes, os quais, em qualquer caso, devem ser, no mínimo, vinte e cinco por cento dos sócios do Núcleo.-----

CAPÍTULO VII - CASOS OMISSOS

ART. 28.^º

- As lacunas e casos omissos serão integrados pela Assembleia Geral nestes Estatutos, seguindo, em primeiro lugar, a lei e, em segundo lugar, o estabelecido nos Estatutos do Sporting Clube de Portugal. -----

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO

Artigo Vigésimo Nono

- O Núcleo só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada expressamente para este fim, mediante proposta aprovada

desjh

189	71
Livro	Folhas

por três quartos dos seus sócios efectivos, neste caso revertendo todo o seu património, a título gratuito, a favor do Sporting Clube de Portugal.

----- *Arquivo:* -----

----- Cópias certificadas das atas atrás referidas. -----

----- *Verifiquei:* -----

Os elementos constantes do certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, pela sua consulta on-line em 19 de dezembro de 2016, com o código 1807-2070-2016. -----

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----

João Pedro Góis Moreira

António Mário Machado

Dra. Paula

A Notária,

Paula Fernandes Mendes Vicente

Conta: PA 1769 /2016